



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 010/2021

Aos oito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm<sup>a</sup>. Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Não houve substituto designado para o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

### EXPEDIENTE

**EXPEDIENTE Nº 032/21 – OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, o Plenário, à unanimidade de seus membros, registrou e lamentou o falecimento do **SR. FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**, quando ressaltou a imensa relevância de sua atuação como cidadão e gestor público frente à cidade de Teresina, emitindo **VOTO DE PESAR** e externando as condolências à família, em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Atuou nessa matéria o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**EXPEDIENTE Nº 033/21 – PROTOCOLO Nº 004077/2021. MATÉRIA: Solicitação de análise da Lei que cria o Diário Oficial do Município de Bom Princípio do Piauí – PI.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou a presente matéria ao Plenário, para designação de Relator, considerando a conclusão dos trabalhos e a emissão de Parecer Técnico pela Comissão de Acompanhamento do Cumprimento da IN TCE-PI N.º 03/2018 (peça nº 3). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista e discutida a matéria, considerando a existência de processo com matéria semelhante de relatoria do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, este foi



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



designado como relator do presente processo. Na oportunidade, acordou o Plenário, à unanimidade, que os processos que ingressem nesta Corte de Contas com esta matéria, qual seja, solicitação por parte de município para veiculação ou análise de lei que cria diário oficial, serão distribuídos, por prevenção, ao Cons. Substituto Alisson Araújo. Por outro lado, os processos que ingressem nesta Corte de Contas com matéria semelhante ao Protocolo 000414/2021, qual seja, solicitação por parte de entes privados para habilitação como órgão de imprensa escrita para prestar à administração pública serviços de divulgação diária de seus atos e publicações oficiais, serão distribuídos, por prevenção, ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** nessa matéria o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### EXTRAPAUTA

**DECISÃO Nº 270/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/004806/2021 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTINO CASTRO. Denunciante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA. Advogado do denunciante: Renato Lopes, OAB-SP 406.595-B e outro (procuração nos autos peça 02, pag. 22). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 103/2021-GKB, proferida no Processo TC/004806/2021 e publicada no DOE nº 060, de 06 de abril de 2021. **Atuou** nesse processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 271/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005483/2021 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.** Objeto: Pregão Eletrônico nº 034/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE JOSÉ DE FREITAS - Exercício 2021. Denunciante: André Lima Portela - OAB/PI 18.081. Denunciados: Roger Coqueiro Linhares – Prefeito Municipal e Ana Sofia Rufino da Silva – Pregoeira. Relatora: Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 091/2021-GWA, proferida no Processo TC/005483/2021 e publicada no DOE nº 062, de 08 de abril de 2021. **Atuou** nesse processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 272/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005424/2021 – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS.** Objeto: Pregão Eletrônico nº 11/2021. UNIDADE GESTORA: P. M. DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - Exercício 2021. Denunciante: Luiz Carvalho dos Santos - Representante Legal da empresa Distrimed Comércio e Representações LTDA. Denunciados: Sr. Wilney Rodrigues de Moura - Prefeito Municipal e a Sra. Claudia Maria dos Santos Pereira - Pregoeira. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 97/2021-GOR, proferida no



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Processo TC/005424/2021 e publicada no DOE nº 060, de 06 de abril de 2021. **Atuou** nesse processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 273/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/004987/2021 – AUDITORIA.** Objeto: Acompanhamento Concomitante dos Editais dos Pregões Presenciais nº 02/2021 e nº 05/2021. UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL DEOLINDO COUTO – HRDC (Oeiras/PI) - Exercício 2021. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI/ DFAE). Gestores Responsáveis: Alípio Sady Ibiapina Milerio - Diretor e Jonas Gonçalves de Moura – Pregoeiro. Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 113/21-GKE, proferida no Processo TC/004987/2021 e publicada no DOE nº 060, de 06 de abril de 2021. **Atuou** nesse processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 274/21 - EX. EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/005498/2021 – CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL.** Objeto: Acompanhamento concomitante do edital do Pregão Presencial nº 003/2020. UNIDADE GESTORA: HOSPITAL DR. FRANCISCO AYRES CAVALCANTE/ AMARANTE/PI - Exercício 2021. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI/ DFAE). Gestores Responsáveis: Nayra Camila de Sousa Lopes - Diretora Geral e Maria Inês Lopes - Pregoeira. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 106/2021-GDC, proferida no Processo TC/005498/2021 e publicada no DOE nº 061, de 07 de abril de 2021. **Atuou** nesse processo o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

### PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

#### REPRESENTAÇÃO

**DECISÃO Nº 250/21. TC/017781/2018 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2016).** Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal. Responsáveis: Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva - Prefeita e Wallas Kenard Evangelista Lima - Sócio da Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à fl. 13 da peça nº 10); Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 (parte no processo). Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Nº 548/19 (peça nº 31), o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 48), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 51 e 55), a sustentação oral dos advogados Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 e Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 59), pela **procedência** da presente Representação, com a **aplicação de multa de 500 UFRs à gestora**, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas; **não acatando** a sugestão do MPC de conversão do presente feito em Tomada de Contas Especial. **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuaram** nesse processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 251/21. **TC/000286/2021 – AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado: Lindberg Vieira Da Silva – Prefeito. Advogado(s): Taisa Silva Cavalcante - OAB/PI nº 14.871 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), ratificado em Plenário, a sustentação oral do advogado Bruno Ferreira Correia Lima Lima - OAB/PI nº 3.767 (Sem Procuração nos autos), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), pelo **conhecimento** do presente Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, integralmente, a Decisão Monocrática nº 402/2020 que negou conhecimento a embargos de declaração (TC/016463/2020) pela ausência de omissão, obscuridade ou contradição na decisão consubstanciada na Resolução TCE nº 15/2020 que fixa os índices definitivos de ICMS para 2021. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 252/21. **TC/001884/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado: Salvador Evangelista de Sousa Neto – Presidente. Advogado(s): Edcarlos José da Costa - OAB/PI nº 4.780 (Procuração à peça nº 2). Relator(a): Cons. Luciano Nunes Santos. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão n.º 1.344/2020 para julgar as contas Regulares com Ressalvas, porém, mantendo a multa de 800 UFR/PI ao gestor Salvador Evangelista de Sousa Neto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 253/21. **TC/002839/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - SECRETARIA DE FINANÇAS DE UNIÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Leonardo Melo de Menezes – Secretário. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à peça nº 3). Relator(a): Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão n.º 1.847/2020 para julgamento de Regularidade com Ressalvas e redução da multa para 500 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

### DENÚNCIA

DECISÃO Nº 254/21 - A. **TC/000905/2016 – DENÚNCIA - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2012)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em pagamentos efetuados à empresa AFG Construções e Serviços Ltda., pelo Governo do Estado. Responsáveis: Wilson Nunes Martins - ex-Governador (Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2.151 e outros - Procuração à fl. 14 da peça nº 33); Genivaldo Pereira de Sousa (Advogado(s): Igor Moura Maciel - OAB/PI nº 8.397 e outros – Procuração à fl. 11 da peça nº 34) e Aurélio Ferry e Oliveira (Advogado(s): Igor Moura Maciel - OAB/PI nº 8.397 e outros – Procuração à fl. 11 da peça nº 35), Arianne Beatriz Fernandes Ferreira – OAB/PI nº 7.343, Diomar Olímpio de Melo Neto – OAB/PI nº 17.534, Rita Liziane Viana Silva – OAB/PI nº 18.229 e Ravena da Silva Leite – OAB/PI nº 18.342 – Substabelecimento, com reservas, à fl. 12 da peça nº 35), ambos sócios administradores da Empresa AFG Construções e Serviços Ltda., Aede Maria Ferry de Oliveira - Sócia Administradora da Empresa Brilho Construções Ltda. – EPP (Advogado(s): Igor Moura Maciel - OAB/PI nº 8.397 e outros – Procuração à fl. 12 da peça nº 36); Helder Eugênio Gomes - Empresário (Advogado(s): Rony de Abreu Torres - OAB/PI nº 14.033 – Procuração à fl. 11 da peça nº 37); Francisco Antônio de Sousa Filho - ex-Prefeito de Esperantina (Advogado(s): Everardo Oliveira Nunes de Barros - OAB/PI nº 2.789 - Procuração à fl. 5 da peça nº 38). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 15/4/2021. **Ausente** na presente Sessão por motivo justificado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 255/21 - A. TC/004014/2021 – **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado: Jullyvan Mendes De Mesquita – Prefeito. Advogado(s): Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 e outro (Procuração à fl. 1 da peça nº 4); Marcolino Barbosa de Sousa Neto – OAB/PI nº 14.942 e Maira Suiane Barbosa de Miranda - OAB/PI nº 15.882 (Substabelecimento, com reservas, à fl. 2 da peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 15/4/2021. **Ausente** na presente Sessão por motivo justificado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

### INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 256/21 - A. TC/011156/2020 – **INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Decisão nº 685/20 - TC/004947 - Levantamento sobre Transporte Escolar. Responsável: Vilma Carvalho Amorim - Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276 (Procuração à pasta nº 15). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, em face da ausência justificada do Relator na Sessão, reincluindo-se na pauta do dia 15/4/2021. **Ausente** na presente Sessão por motivo justificado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

RELATADOS PELA CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA M<sup>a</sup>. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 257/21. TC/004010/2021 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - UMS ANTÔNIO SANTOS/BENEDITINOS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Leopoldina Cipriano Feitosa – Gestora. Advogado(s): Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator(a): Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), ratificado em Plenário, a sustentação oral do advogado Marcolino Barbosa de Sousa Neto - OAB/PI nº 14.942, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se a integralidade do Acórdão n.º 1.004/20, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 258/21. TC/003942/2021 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS NO IDEPI (TC/01349/16 - (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Construtora Garantia Ltda. – Representante Legal: Clementino Martins Neto. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo – OAB/PI nº 2.355 e outros (Procuração à peça nº 4); Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 9). Relator(a): Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13),



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



reafirmado em Plenário, a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão Nº. 2.054-A/2020 para excluir a multa aplicada à recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

### RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

#### CONSULTA

DECISÃO Nº 259/21. **TC/011201/2020 – CONSULTA - IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA.** Consultante(s): Tandrra Maria Furtado Matias – Presidente. Representante: Maré Oliveira de Almendra Freitas – OAB/PI nº 4.920 – Procuradora Chefe da Procuradoria Administrativa. Objeto: Possibilidade de sobrestar ou não os processos de aposentadoria em curso até a decisão do processo administrativo disciplinar. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o parecer técnico da DAJUR (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 15), **conhecer** da Consulta formulada, e **respondê-la** nos termos seguintes: “Por questão de razoabilidade e de tutela do patrimônio público, é possível aplicar, por analogia, o quanto disposto na Lei n.º 8.112/1990 (art. 172) e na Lei Complementar Estadual nº 13/1994 (art. 192), sobrestando, por conseguinte, os processos de aposentadoria até à conclusão em definitivo de eventuais Processos Administrativos Disciplinares. Todavia, o prazo previsto na norma legal para a conclusão do PAD deve ser observado, sob pena de o condicionamento se tornar desarrazoado e arbitrário.” **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

#### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 260/21. **TC/002188/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente: Arnilton Nogueira dos Santos – Prefeito. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes - OAB/PI nº 4.703 e outro (Procuração à peça nº 2). Relator(a): Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 6), ratificado em Plenário, a sustentação oral da advogada Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10.959, e o



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão n.º 1.774/2020 para julgar Regulares com Ressalvas as Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí-PI, exercício financeiro de 2017, e reduzir para 500 UFR-PI a multa aplicada, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida quanto à instauração das tomadas de contas especiais, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n.º 9). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

### REPRESENTAÇÃO

DECISÃO N.º 261/21. **TC/017469/2017 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO IDALGO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício. Responsável: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça n.º 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Representação, **sem aplicação de multa** ao gestor conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n.º 22). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

### RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO N.º 262/21. **TC/011288/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: José Lopes Filho – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n.º 5.456 (Procuração à peça n.º 2). Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAM (peça n.º 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n.º 17), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio n.º 85/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas recorridas, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça n.º 21). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

### TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO N.º 263/21 - A. **TC/001883/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SESAPISECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**.





# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 121/2015 celebrado com a FUNCIBRA. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Sem Procuração nos autos); João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 18 da pasta nº 76). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo por 01 (uma) sessão, para reexame do Relator, nos termos do art. 246, inciso XXII do Regimento Interno desta Corte, reincluindo-se na pauta do dia 15/4/2021. **Ausente** na presente Sessão por motivo justificado, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**DECISÃO Nº 264/21. TC/019582/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 835/2009 celebrado com a Prefeitura Municipal de Uruçuí. Responsáveis: Valdir Soares da Costa – ex-Prefeito do Município de Uruçuí no período de 01/01/2009 a 31/12/2012), Antônio Rodrigues da Silva Filho - Ex-Diretor do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde no período de 01/01/2009 a 31/07/2010), Francisco de Assis de Oliveira Costa - Secretário da SESAPI no período de 01.01.2015 a 11.05.2017 (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 – Sem Procuração nos autos), Mirócles Campos Veras Neto - Secretário da SESAPI no período de 04.04.2014 a 30.11.2014 (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à fl. 6 da peça nº 48), outros. Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 55), a sustentação oral dos advogados Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 61), nos seguintes termos: **a) imputação de responsabilidade solidária** ao Sr. **Valdir Soares da Costa**, ex-prefeito de Uruçuí, e ao Sr. **Antônio Rodrigues da Silva Filho**, então diretor do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde, constante do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça nº 13), no valor de **R\$ 73.300,14** (setenta e três mil, trezentos reais e quatorze centavos), atualizado até 15 de fevereiro de 2021, quanto às irregularidades observadas, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis; **b) aplicação de multa de 5.000 UFRs** (art. 79, I da Lei Orgânica do TCE-PI e art. 206, I do Regimento Interno do TCE/PI) a cada um dos gestores, Sr. **Valdir Soares da Costa**, ex-prefeito de Uruçuí, e Sr. **Antônio Rodrigues da Silva Filho**, então diretor do Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde; **c) exclusão da responsabilidade** por omissão na instauração da Tomada de Contas Especial de forma tempestiva dos ex-gestores da SESAPI (**Sra. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Sr. João Batista Cavalcante Costa, Sr. Ernani de Paiva Maia, Sr. Mirócles Campos Veras Neto, Sr. Jose Fortes e Sr. Francisco de Assis Oliveira Costa**), tendo em vista que os elementos apresentados no relatório preliminar não são suficientes para fundamentar a responsabilização destes pela intempestividade na abertura da Tomada de Contas Especial. **Suspeito** para atuar no feito, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Ausente** por motivo justificado quando do apregoamento do presente processo, o Cons. Luciano Nunes Santos. **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



(ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

### **PEDIDO DE REEXAME**

**DECISÃO Nº 265/21. TC/016507/2020 – PEDIDO DE REEXAME – APOSENTADORIA.** Interessado(s): Juscelino Alves Pereira. Unidade Gestora: Particular. Advogado(s): Ismaile Antônio Barros de Sousa - OAB/PI nº 14.088 e outra (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, **convertendo-se o julgamento em diligência** para notificação do interessado a fim de que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

### **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**DECISÃO Nº 266/21. TC/002043/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA (EXERCÍCIO DE 2017).** Recorrente(s): Francisco Paulo Silva – Presidente. Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 2.355 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator(a): Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), ratificado em Plenário, a sustentação oral do advogado Luis Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16.009, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão n.º 1.494/2020 para excluir a multa aplicada ao gestor, mantendo-se os demais termos da decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 12). **Presidiu** a Sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

### **INSPEÇÃO**

**DECISÃO Nº 267/21. TC/002596/2018 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO (EXERCÍCIO DE 2018).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade na fixação dos subsídios dos vereadores. Responsável: Carlos Carvalho Araújo - Presidente. Relator(a): Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 15), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **arquivamento** da presente



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Inspeção, sem manifestação meritória, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 33). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 268/21. TC/015747/2017 – INSPEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de contratações temporárias. Responsável: Antônio Francisco dos Santos – Prefeito. Advogado(s): Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1.934 e outros (Procuração à fl. 5 da peça nº 12). Relator(a): Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DRAP/DFAP (peças nº 17, 27 e 46), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 35 e 47), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 51), nos termos seguintes: **a) procedência** da Inspeção; **b) aplicação de multa de 4.000 UFR-PI ao Sr. Antônio Francisco dos Santos**, já qualificado nos autos, nos termos do art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/2009; **c) determinar ao atual Prefeito Municipal de Olho D'Água do Piauí**, que comprove perante esta Corte de Contas, no prazo de **90 (noventa) dias**, a adoção de medidas com vistas à substituição das contratações precárias e diretas de pessoal por mão-de-obra regularmente contratada através de concurso público (art. 37, II, CF), ou, em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, por processo seletivo simplificado (art. 37, IX, CF) ou, ainda, nos casos em que comportar a terceirização lícita de atividades não finalísticas da administração, através da contratação de empresa prestadora de serviços, consoante rito da Lei nº 8.666/93, de forma a garantir a legalidade, isonomia, moralidade e eficiência administrativa no que tange à gestão de pessoal; **d) recomendar ao atual gestor: d.1) em relação ao item anterior**, que eventual concurso público para provimento efetivo de pessoal deverá ser precedido da devida revisão da legislação municipal criadora de cargos efetivos, de forma que haja previsão legal tanto para as vagas atualmente ocupadas, como para aquelas a serem providas por novo certame; **d.2) a instauração de processo de registro de ato**, para fins de apreciação do registro das 02 admissões de agente de endemias, cadastradas no RH Web como oriundas do Edital nº 01/2018. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**DECISÃO Nº 269/21. TC/017002/2017 – INSPEÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Regularidade de procedimento licitatório para contratação temporária de serviços jurídicos e contábeis. Responsável: Reginaldo dos Santos Leal – Presidente. Advogado(s): Bárbara Nogueira Loureiro Dantas - OAB/PI nº 16.073 e outros (Procuração à fl. 23 da peça nº 33). Relator(a): Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da DRAP/DFAP (peça nº 20), as análises de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAM (peças nº 22 e 39), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 42), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 59), nos termos seguintes: **a) procedência** da Inspeção; **b) julgar ilegais** as contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação dos serviços de assessoria jurídica e contábil da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, exercício 2017, tendo em vista o não atendimento e/ou ausência de comprovação dos requisitos legais exigidos



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



pela Lei nº 8.666/93; **c) recomendar ao atual gestor** da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí para que adote todas as cautelas necessárias para futuras contratações de assessoria jurídica e contábil; **d) apensar** os presentes autos ao processo de prestação de contas da Câmara Municipal de Lagoa do Piauí, referente ao exercício de 2017, para que as irregularidades apuradas sejam levadas em consideração quando do julgamento das contas anuais da Câmara Municipal. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, a Sr<sup>a</sup>. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 09:49:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 12/01/2022 09:43:10**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 09:38:51** Página 12

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 12/01/2022 09:37:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 12/01/2022 09:22:59**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - CC492744713DE55CDEFD6DAEF9AC16A5

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:29:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:10:31**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:15:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 10:57:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:57:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 09:55:36**